



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

*Institui o Plano Plurianual do Município para o
Quadriênio 2018-2021.*

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV, integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macros objetivos definidos nos quatro eixos:

I - *Desenvolvimento Econômico e Modernização da Gestão Pública*, cujo objetivo é atender de forma integral o cidadão a partir da reorganização e modernização das atividades meio da gestão municipal, buscando a eficiência e a eficácia das ações de governo e na administração das receitas e despesas, garantindo transparência e controle público, além de fomentar as atividades econômicas no Município. Integram esse eixo os seguintes programas:

- I - 0101 - Desenvolvimento e Modernização da Gestão Pública da Câmara Municipal;
- II - 0102 - Desenvolvimento Econômico e Modernização da Gestão Pública da Prefeitura;
- III - 0103 - Desenvolvimento e Modernização da Gestão Pública do Hortoprev.

II - *Desenvolvimento Social e Garantia dos Direitos da Cidadania e do Interesse Público*, cujo objetivo é organizar a ação de governo buscando construir os projetos e as atividades com foco no atendimento aos cidadãos de forma integrada, aproveitando melhor os recursos públicos, integrando as áreas-fim, bem como garantir os direitos da cidadania e do interesse público. Integram esse eixo os seguintes programas:

- a) 0204 - Educação com Arte, Esportes e Lazer;
- b) 0205 - Hortolândia com Inclusão Social;
- c) 0206 - Hortolândia Saudável;
- d) 0207 - Garantia dos Direitos da Cidadania e do Interesse Público.

III - *Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente Sustentável*, cujo objetivo é planejar o Município na sua integralidade respeitando as suas especificidades; garantir intervenções públicas de interesse social com condições de otimizar as ações do governo; garantir a manutenção e a ampliação da infraestrutura urbana em consonância com a sustentabilidade e recuperação do meio ambiente. Integram esse eixo os seguintes programas:

- a) 0308 - Desenvolvimento com Qualidade de Vida;
- b) 0309 - Hortolândia Segura e Transitável.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IV - *Operações Especiais*, cujo objetivo é atender despesas que não tenham contra prestação direta de bens e serviços tais como, compromissos financeiros do Município ou seja, juros, amortizações, contribuição ao Pasep, precatórios, etc. Integra esse eixo o seguinte programa:

a) 0410 - Encargos Especiais.

Art. 3º Os programas a que se refere o artigo 2º desta lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único. A relação dos programas e ações para o quadriênio 2018 a 2021 e a sua vinculação aos macros objetivos do Governo constam do Anexo II e III respectivamente.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e seus indicadores, serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão Anual do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 29 da Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, ficam especificadas as prioridades e metas nos Anexos V, VI e anexos de Metas e Riscos Fiscais desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo apresentará em Audiência Pública, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 20 de dezembro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração